



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL

Seção de Licitação e Contratos

Edital de Pregão Eletrônico PE 21/2022-CEASA/DF

Objeto: Ocupação de espaço padronizado e individualizado, disponível na CEASA/DF mediante Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, do Boxe relacionado a seguir, destinado exclusivamente ao comércio em nível de atacado de produtos alimentícios de natureza típica, exemplos de hortifrutigranjeiros, cereais e pescados, nas condições em que se encontra o boxe, conforme **Caderno Técnico de Normas de Projetos e Instalações dos Boxes**, anexo a este Termo de Referência.

ITEM	BOXE	LOCAL	ÁREA(m ²)
01	08	Pavilhão B10 B	278,25

Processo: 00071-00000523/2019-95

Tipo de Licitação: Maior Valor

Valor Total Estimado: R\$ 94.134,76 (noventa e quatro mil e cento e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos)

A Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF torna público que realizará a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, através do site: www.comprasnet.gov.br. O Pregão será realizado por pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Ato do Presidente nº 79, de 06/06/2022, publicado no DODF em 07/06/2022, e será regido pela Lei nº 13.303/2016 e suas alterações, Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 10.024/2019, LC 123/06, com alterações da LC 147/14, pela Lei Distrital nº 4.611/11, pelo Decreto 7.892/2013, além das demais normas pertinentes e condições estabelecidas neste edital.

- Início da Sessão de Disputa: Às 14:00 horas do dia 07 de dezembro de 2022.
- Local: No site www.comprasnet.gov.br.
- UASG: 926245 - Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF.
- Recebimento das Propostas: a partir das 08h da data da divulgação do Edital no site www.comprasnet.gov.br
- Data Final para Recebimento das Propostas: Às 14:00 horas do dia 07 de dezembro de 2022.
- Referência de tempo: Toda referência de tempo estabelecida no edital corresponde, obrigatoriamente, ao horário de Brasília.
- E-mail para contato: licitacoes@ceasa.df.gov.br

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – OBJETO	5
CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	5
CAPÍTULO III – IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS.	7
CAPÍTULO IV - CREDENCIAMENTO	8
CAPÍTULO V - PRAZOS.	8
CAPÍTULO VI – PREÇOS.....	8
CAPÍTULO VII – PROPOSTAS DE PREÇOS.	10
CAPÍTULO VIII - ABERTURA E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	11
CAPÍTULO IX - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	12
CAPÍTULO X - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA	14
CAPÍTULO XI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	16

CAPÍTULO XII - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO20

CAPÍTULO XIII – RECURSOS. 21

CAPÍTULO XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO22

CAPÍTULO XV – TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO (T.P.R.U)..... 22

CAPÍTULO XVI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA..... 23

CAPÍTULO XVII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE 25

CAPÍTULO XVIII – LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO 25

CAPÍTULO XIX – EXTINÇÃO DO T.P.R.U..... 25

CAPÍTULO XX - FATURAMENTO/PAGAMENTO.....25

CAPÍTULO XXII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS..... 26

CAPÍTULO XXIII – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL28

CAPÍTULO XXIV - DISPOSIÇÕES GERAIS..... 28

CAPÍTULO XXV – FORO29

2. OBJETO30

3. JUSTIFICATIVA 31

4. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO31

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA 33

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMITENTE..... 34

7. DO PRAZO..... 34

8. FATURAMENTO 34

9. SANÇÕES 34

10. DISPOSIÇÕES FINAIS..... 34

Planilha de Valores Mínimos de Joias/Lances.35

ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DO TPRU 42

CAPÍTULO I – OBJETO

1. Ocupação de espaço padronizado e individualizado, disponível na CEASA/DF mediante Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, do Boxe relacionado a seguir, destinado exclusivamente ao comércio em nível de atacado de produtos alimentícios de natureza típica, exemplos de hortifrutigranjeiros, cereais e pescados, nas condições em que se encontra o boxe, conforme **Caderno Técnico de Normas de Projetos e Instalações dos Boxes**, anexo a este Termo de Referência.

ITEM	BOXE	LOCAL	ÁREA(m²)
01	08	Pavilhão B10 B	278,25

- 1.1. A licitação é composta por 01 (um) item, julgado no critério maior lance, e será executada de acordo com este edital e anexos.
- 1.2. Ao final da sessão em caso de item deserto, será oferecida novamente a possibilidade de lance para este item.
- 1.3. A pessoa jurídica ou física que restar vitoriosa em seu lote efetivará o depósito na conta da CEASA/DF, mediante pagamento de boleto específico preparado pela gerência financeira, do valor de sua proposta/lances verbais livres (critério de julgamento das propostas), a ser pago em parcela única após o resultado da licitação, e mensalmente fará o pagamento do valor da taxa de permissão remunerada do uso (TPRU), que varia em função do metro quadrado utilizado pelo permissionário, e do rateio dos custos administrativos, conforme tabelas do anexo III deste edital, esclarecendo que a tabela de TPRU é anualmente reajustada no mês de março, no índice oficial adotado pela CEASA/DF.

CAPÍTULO II – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2. Poderão participar desta licitação as empresas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação (atividade econômica ligada a comercialização em atacado de produtos hortifrutigranjeiros, cereais e/ou pescados) e que preencham as condições de

habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Em obediência ao disposto na Lei GDF 4.900/2012, art. 4º, § 4º, poderão participar desta licitação as pessoas físicas, aplicando-se a elas as regras deste edital

2.1. Caso uma pessoa física reste vitoriosa em lote(s) desta licitação, o interessado terá 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a constituição de pessoa jurídica. Se o licitante pessoa física vencedor de qualquer dos itens não constituir personalidade jurídica dentro do prazo proposto, o licitante deve desocupar o local em até 30 (trinta) dias, e o TPRU será extinto sem direito de qualquer tipo de indenização por parte da CEASA/DF.

2.2. A pessoa jurídica a ser constituída deverá ter, em seu objeto social, a atividade econômica ligada à comercialização em atacado de produtos hortigranjeiros, cereais e/ou pescados.

2.3. O valor da proposta/lance de pessoa física deverá ser depositado na conta da CEASA/DF, independentemente da constituição de pessoa jurídica, sendo devolvido conforme definido em edital caso haja a desistência formal da ocupação da área.

2.4. Ocorrendo a desistência do uso da área, a devolução dos valores remanescentes obedecerá o disposto no item 6.5.

2.5. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação.

2.5.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição;

2.5.2 Autor do projeto básico, executivo ou do termo de referência, seja pessoa física ou jurídica;

2.5.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja administrador, dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social, com direito a voto, ou controlador, ou que seja responsável técnico, seja diretor da CEASA-DF; 2.5.4 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo da qual o autor do projeto seja empregado ou servidor da CEASA/DF, bem como membro efetivo ou substituto da sua Comissão Permanente de Licitações;

2.5.5 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CEASA-DF a empresa que tenha em seu quadro, a quem tenha parentesco até 3º grau com autoridade do Distrito Federal, dirigente ou empregado da CEASA-DF, o qual tenha em suas atribuições atuação responsável pela licitação ou contratação;

2.5.6 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CEASA-DF a empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CEASA-DF, há menos de 6 (seis) meses;

2.5.7 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo da qual o autor do projeto seja pessoa que esteja legalmente impedida de exercer o comércio ou a atividade de empresário;

2.5.8 Empresas consideradas inidôneas por órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.5.9 Empresa constituída por sócio ou administrador, que tenha ocupado os mesmos cargos em empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.5.10 Empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

2.5.11 Empresas suspensas ou impedidas de licitar/contratar com a CEASA/DF, bem como em caso de Permissionário, Arrendatário, ou Concessionário da CEASA/DF, que estejam inadimplentes junto a esta empresa ou devendo encargos complementares e empresas;

2.5.12 Empresa ou permissionário que tiver sido suspenso por 3 (três) vezes no período de 1 ano, aplica-se também ao caso de locação, cessão ou alienação do objeto, no todo ou em parte, da TPRU ou da autorização, tal cassação inabilita o infrator pelo prazo de 5 anos, a obter nova autorização para ocupar espaço no mercado da CEASADF;

2.5.13 Pessoa jurídica, cujo administrador, proprietário ou sócio com poder de direção se enquadrem em alguma das restrições do Decreto no 32.751/2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 07/02/2011.

2.5.14 Pessoa Jurídica ou física em processo de falência, recuperação judicial, extrajudicial, ou de insolvência, ou sob outra forma de concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

2.5.15 Empregado ou servidor que preste serviço à CEASA/DF; 2.6. A participação na licitação implica a aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste edital e de seus anexos, regulamentos, instruções e leis aplicáveis.

CAPÍTULO III – IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

3. Até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@ceasa.df.gov.br em formato de texto.

3.1. O recebimento da impugnação deverá ser confirmado pelo licitante que a encaminhar.

3.2. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico, decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@ceasa.df.gov.br.

3.5. Aplicam-se às solicitações de esclarecimento as mesmas disposições contidas no subitem 3.2. 3.3, 3.4, 3.5 e 3.6 deste Edital.

3.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

- 3.7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta no sistema eletrônico.
- 3.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos entendimentos verbais entre as partes.
- 3.9. A CEASA/DF se reserva o direito de revogar ou anular, total ou parcialmente a presente licitação ou adjudicar a execução do objeto, no todo ou em parte

CAPÍTULO IV - CREDENCIAMENTO

4. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema “Pregão Eletrônico”, no sítio www.comprasnet.gov.br.
- 4.1. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
- 4.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CEASA/DF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 4.4. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento no SICAF.
- 4.5. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V - PRAZOS

- 5.1 O prazo de permissão do uso remunerado de cada lote será de 180 (cento e oitenta) meses, equivalentes a 15 anos, prorrogáveis por igual período no exclusivo interesse da CEASA/DF e será contado a partir da data de assinatura do contrato.
- 5.2 A eficácia do contrato estará condicionada à sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 5.3 A contagem de prazos realizar-se-á excluindo-se o dia de início e incluindo-se o do vencimento, encerrando-se, sempre, às 17h (dezessete horas) do dia do vencimento do prazo.
- 5.4 Todos os prazos informados no presente edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.
- 5.5 Caso nas datas previstas para realização dos eventos da presente licitação não haja expediente na CEASA/DF, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de comunicação às interessadas.

CAPÍTULO VI – PREÇOS

6. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, taxas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a PERMITENTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.
- 6.1. O valor total estimado da licitação é de: R\$ 94.134,76 (noventa e quatro mil e cento e trinta e quatro reais e setenta e seis centavos)
- 6.2. Tabela com Valores Estimados

ITEM	BOXE	PAVILHÃO	ÁREA (m²)	TPRU/m²	PRAZO (mês)	VALOR T. OCUPAÇÃO	VALOR MÍNIMO – JÓIA (5%)
01	08	Pavilhão B10B	278,25	R\$ 37,59	180	R\$ 1.882.695,15	R\$ 94.134,76

6.2.1 O valor da proposta mínima há de corresponder à proposta entregue pelo licitante, a qual poderá sofrer alterações conquanto dos lances verbais ofertados na sessão de disputa pelos licitantes interessados na área, e o valor mínimo da proposta foi definido na seguinte fórmula:

Proposta Mínima = (TPRU x área útil x prazo contratual) x 5%

Exemplificando matematicamente para o item 1 (Box 08 – B10)

TPRU: R\$ 37,59 por metro quadrado Área útil: 278,25 metros quadrados Prazo contratual: 180 meses Proposta Mínima = $(37,59 \times 278,25 \times 180) \times 5\% = \text{R\$ } 94.134,76$

6.3. O valor da proposta do licitante será objeto de lances livres entre todos os licitantes interessados naquele lote, restando-se vencedor o licitante que ofertar a maior proposta / lance para o item.

6.4. O licitante deve estar plenamente ciente de que, uma vez definido o vencedor do item, o vitorioso fará o pagamento da proposta/lance apregoado em parcela única em até 5 dias úteis após a convocação da CEASA/DF, em boleto específico preparado pela gerência financeira, e mensalmente arcará com os valores da T.P.R.U. e com os valores do rateio, conforme tabelas do anexo III.

6.4.1 O depósito do valor integral do lance será feito mediante o pagamento de um boleto preparado pela gerência financeira da CEASA/DF contendo o valor da proposta / lance vitoriosa da licitação.

6.4.2 Caso o licitante vitorioso não faça o depósito do valor oferecido em sua fase de lances e proposta, frustrando assim o certame licitatório ele ficará obrigado a pagar 5% do seu maior valor ofertado.

6.4.3 Caso o licitante vitorioso faça o depósito do valor e vier a desistir de assinar a permissão de uso nos trinta dias subsequentes ao depósito, a CEASA/DF fará a retenção do valor de 1 (um) mês de T.P.R.U. da área por ele desejada e devolverá o restante do valor exclusivamente por meio de transferência bancária, em conta a ser informada pelo licitante desistente, em até cinco dias úteis após a formalização da desistência da licitação.

6.4.4. Se o licitante pessoa física vencedor de qualquer dos itens não constituir personalidade jurídica dentro do prazo proposto acima, o licitante deve desocupar o local em até 30 (trinta) dias, e o TPRU será extinto sem direito de qualquer tipo de indenização por parte da CEASA/DF.

6.5. Todos os equipamentos, instrumentos, insumos, serviços e mão de obra necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, inclusive à comercialização dos produtos de interesse do licitante, são de responsabilidade única e exclusiva da proponente, devendo ter pleno conhecimento de todos os custos e das condições de trabalho quando da efetivação de sua proposta e de seus lances na sessão de disputa. Sugere-se uma visita à área objeto desta licitação, conforme anexo II, modelo do termo de vistoria.

CAPÍTULO VII – PROPOSTAS DE PREÇOS

7. O licitante deverá encaminhar a proposta exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.1. A proposta deverá conter, ainda:

7.1.a. O Valor Total da proposta de preços em termos de MAIOR OFERTA, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária, informando o valor unitário e total de cada item que o compõe;

7.1.a.1. É de obrigação da licitante efetuar o levantamento de todos os quantitativos para elaboração de sua proposta, não cabendo nenhuma reclamação posterior a assinatura do contrato.

7.2. Declaração da licitante de que no Valor Proposto estejam incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita prestação dos serviços, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, inclusive a incidência de insalubridade, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, conforme especificações constantes deste Edital, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CEASA/DF; (Modelo neste edital).

7.3. A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias consecutivos, a contar da data de abertura do Pregão.

7.4. A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou qualquer outra condição não prevista no Edital.

7.5. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os fornecimentos nos seus termos.

7.6. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

7.7. O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

7.8. O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

7.9. O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC no 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

7.10. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital. Nota: Havendo apenas uma oferta e

desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado pela Administração, esta poderá ser aceita.

CAPÍTULO VIII - ABERTURA E REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

8.1. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

8.2. A sessão pública poderá ser reaberta:

8.2.a. a. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e

8.2.b. b. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

CAPÍTULO IX - CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9 Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

9.1. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes. 9.2. O pregoeiro poderá desclassificar as propostas que:

9.2.a. Não contiverem informações suficientes para a perfeita identificação, qualificação, quantificação do item ofertado;

9.2.b. A especificação detalhada do item licitado;

9.3. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

9.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.5. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

9.6. O licitante somente poderá oferecer lance maior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

9.7. O critério de julgamento das propostas é a maior oferta, a ser registrado no sistema eletrônico como Percentual de Desconto (D), considerando-se 4 (quatro) casas decimais

9.8. A maior oferta será resultante do maior Percentual de Desconto (D) ofertado, sendo este adotado para classificação e julgamento das propostas no sistema eletrônico COMPRASNET, indicando quantas vezes o licitante se propõe a pagar anualmente pela concessão da área objeto do certame, em relação ao Valor Mínimo Estimado (EST) pela Administração. Portanto, o Valor Ofertado pela Concessão (VO) representa o valor a ser efetivamente pago pela empresa pela concessão.

9.9. Será desclassificada a proposta e/ou lance cujo Percentual de Desconto (D) seja menor do que 1% (um por cento), visto que, aplicado à fórmula, resultará em valor inferior ao valor mínimo estimado pela Administração.

9.10. Para orientar a formulação de sua proposta e/ou lances, o valor ofertado para a concessão que o licitante está disposto a oferecer deverá ser aplicado à fórmula abaixo indicada, sendo convertido no Percentual de Desconto (D) que o licitante deverá registrar no sistema eletrônico COMPRASNET. Portanto, a proposta e/ou lances deverão ser registrados em forma de Desconto (D), que representará quantas vezes o licitante se propõe a pagar o valor estimado para concessão.

9.11. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

9.12. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o seguinte modo de disputa: a) Aberto - os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou b) No modo de disputa aberto, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.13. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.14. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 60 (sessenta) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após nova publicação no DODF (Diário Oficial do Distrito Federal) e comunicação expressa aos participantes no sítio www.comprasnet.gov.br.

9.15. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

9.16. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO X - ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10. Concluída a fase de lances, as propostas serão classificadas de acordo com a ordem decrescente dos lances apresentados, sendo considerada vencedora a proposta que ofertar o maior lance pelo item, conforme a planilha orçamentária constante no modelo 03 do anexo II do Edital.

10.1. No julgamento das propostas será considerada vencedora a licitante que ofertar o Maior por item.

10.2. Será desclassificada a proposta final que:

10.2.a. Contenha vícios ou ilegalidades;

10.2.b. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital e Termo de Referência;

10.2.c. Não enviar as planilhas conforme subitem 7.1 acima;

10.2.d. Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

10.2.d.1. Nessa situação, será facultado ao licitante o prazo de duas horas para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta.

10.2.e. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CEASA/DF para orientar sua decisão. Caso não possua, em seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

10.2.f. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

10.3. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.4. Na fase de aceitação, o pregoeiro poderá solicitar aos licitantes, o envio de anexo, inclusive, relativamente ao último lance ofertado, podendo também solicitar apenas do fornecedor cuja proposta esteja em primeiro lugar. Para tanto, o pregoeiro fará uso da opção “Convocar Anexo”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado.

10.5. O sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado terá até 60 (sessenta) minutos para encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado, considerando o horário de funcionamento da CEASA/DF (das 08h às 12h e das 13h às 17h).

10.6. Caso o licitante convocado enfrente dificuldade em atender a convocação, deverá informar, dentro do prazo previsto no item 10.5, deste edital, quando lhe será concedido um prazo adicional a critério do pregoeiro. Excepcionalmente, o pregoeiro poderá disponibilizar o e-mail institucional licitacoes@ceasa.df.gov.br caso o licitante tenha dificuldades em anexa-la ao sistema ou este não comporte o tamanho dos arquivos.

10.7. Os demais licitantes participantes da sessão poderão solicitar ao pregoeiro vistas dos arquivos enviados nos termos do subitem anterior, somente pelo e-mail institucional licitacoes@ceasa.df.gov.br, no prazo máximo de 20 (vinte) minutos após encerrado o prazo do item 10.5 acima.

10.8. Encerrado o prazo do subitem anterior, as vistas dos autos seguirão o descrito no item 13.4 deste edital.

10.9. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”.

10.10. Na tela do pregoeiro, após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor passa a disponibilizar o link “Consultar”. A função de “enviar anexo” do fornecedor desaparecerá quando o pregoeiro clicar no botão “Encerrar Convocação” ou no procedimento de “Recusar proposta” (do fornecedor convocado). A opção de “Convocar Anexo”, para envio do anexo, está disponível também na fase de habilitação, sendo possível apenas para o fornecedor que teve sua proposta aceita.

10.11. Após o encerramento da sessão pública, o sistema disponibilizará a opção de “Convocar Anexo” na fase de adjudicação, sem contar, no entanto, com a opção de chat. Nesse caso o fornecedor usará a função “Enviar Anexo/planilha atualizada”, podendo utilizar o campo “Observações” para explicitar tal procedimento.

10.12. O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

CAPÍTULO XI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

11.1. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública

11.2. Documentação relativa à Habilitação Jurídica, que consistirá de:

11.2.a. Registro comercial, em caso de empresa individual; 11.2.b. Ato constitutivo ou estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais Administradores;

11.2.c. . Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.2.d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.3. Documentação relativa à Regularidade Fiscal que consistirá de:

11.3.a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) relativo à sede da licitante;

11.3.b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal (DF), se houver relativo ao domicílio ou à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.c. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, que consistirá de certidões negativas: 11.3.c.1. Quanto à Dívida Ativa da União expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional do Ministério da Fazenda, e

11.3.c.2. Quanto à quitação de tributos federais expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Obs: A Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União com a de Tributos Federais substitui as Alíneas “c1” e “c2” acima.

11.3.d. Prova de regularidade através de certidão negativa expedida pela Fazenda Estadual ou Distrital (DF) do domicílio ou sede da licitante;

11.3.e. Prova de regularidade através de certidão negativa expedida pela Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante;

11.3.f. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais, compreendendo:

11.3.f.1. Certidão Negativa de Débito - CND emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS, conforme Lei no 8.212/91, e

11.3.f.2. Certificado de regularidade do FGTS - CRF emitido pela Caixa Econômica Federal-Caixa, conforme Lei no 8.036/90 e, em especial, Circular no 952/Caixa, de 29/07/2021.

Obs: Os documentos deste item que não tiverem expressado o prazo de validade deverão estar datados dos últimos 60 (sessenta) dias, com exceção do referido nas letras “a” e “b”.

11.4. Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira, consistindo de:

11.4.a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da licitante datada dos últimos 30 (trinta) dias ou que esteja dentro do prazo de validade expressa na própria certidão.

11.4.b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes provisórios, podendo ser atualizados por intermédio do INPC ou índice que venha a substituí-lo, quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta. A licitante que ainda não encerrou o seu primeiro exercício social, por ter sido constituída há menos de um ano, deverá apresentar em substituição ao Balanço Patrimonial, o Balanço de Abertura de sua empresa (conforme Decisões no 6.458/2005 e no 6.459/2005 do Tribunal de Contas do Distrito Federal). A comprovação da boa situação da empresa será verificada por meio dos índices contábeis abaixo e será inabilitada a licitante que não comprová-los para o último exercício.

11.4.b.1. ILC: Índice de Liquidez Corrente, com valor igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero);

11.4.b.2. ILG: Índice de Liquidez Geral, com valor igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero);

11.4.b.3. SG: Solvência Geral com valor igual ou superior a 1,00 (um vírgula zero zero).

Fórmulas de cálculo:

$$ILC = AC/PC$$

$$ILG = (AC + ARLP) / (PC + P-NC)$$

$$SG = AT / (PC + P-NC)$$

Siglas:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

ARLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

P-NC = Passivo não Circulante

AT = Ativo Total

Obs: As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1 (um), em qualquer dos índices referidos acima, deverão comprovar o capital ou patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a contratação por item.

11.5. Documentação relativa à Regularidade Trabalhista:

11.5.a. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST).

11.5.b. A validade da Certidão também será verificada on line por ocasião da verificação da documentação e caso a referida certidão não estiver regular, a licitante será inabilitada.

11.6. Sugere-se que as empresas interessadas em participar do certame realizem visita ao local dos boxes objeto desta licitação, devendo apresentar nos documentos de habilitação Atestado de Visita in loco – Termo de Vistoria, assinado pela licitante interessada e pela Diretoria Técnico-Operacional da CEASA/DF, comprovando ter estado no local de interesse do licitante, para pleno conhecimento das condições atuais do imóvel e para retirar eventuais dúvidas quanto à área desta licitação (modelo constante deste edital).

11.6.a. A vistoria deverá ser agendada na DITOP/GEROP pelo telefone (61) 3363 1217, podendo ser realizada de segunda a sexta-feira, nos horários de 08:30h às 11:30 e das 13:30h às 16h, até um dia útil antes da abertura da sessão.

11.6.b. O fato de a licitante deixar de realizar a vistoria ora prevista não deverá ser motivo para eximir-se de qualquer obrigação pertinente a esse objeto, principalmente quanto as peculiaridades do local onde o mesmo será executado. Neste caso deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto, sob pena de desclassificação.

11.7. SICAF

11.7.a. A documentação exigida para atender aos itens 11.1, 11.2 e alínea “b” do item 11.3 deste capítulo poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 14 do Decreto no 5.450/05.

Notas:

1. A consulta será realizada pelo Pregoeiro “on-line” no SICAF (para os licitantes que o possuam), conforme artigo 25 §§ 1o e 2o do Decreto no 5.450/05. O Pregoeiro verificará, também, o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste edital.

2. A empresa vencedora, que não possua cadastro no SICAF nos módulos de habilitação jurídica, de regularidade fiscal federal, que esteja com a documentação alusiva a tais requisitos vencida no referido sistema, será considerada habilitada desde que apresente ao pregoeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a respectiva documentação regular e atualizada.

11.8. Os documentos apresentados deverão estar:

11.8.a. Em nome da licitante participante com o número do CNPJ e endereço respectivo;

11.8.b. Se a fornecedora ou prestadora de serviços for filial, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da filial. Deverá ser observada a Circular no 952 da Caixa Econômica Federal, de 29/07/2021 quanto ao FGTS.

11.8.b.1. Serão dispensados da filial, aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, só possam ser emitidos em nome da matriz/sede;

11.8.c. Com datas e caracteres legíveis e sem rasuras.

11.8.d. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza não contenham validade.

11.8.e. Todos os documentos deverão ser entregues na sua totalidade, sob pena de preclusão.

11.8.f. A licitante que restar vencedora na licitação deverá encaminhar para o e-mail institucional licitacoes@ceasa.df.gov.br os “Dados para elaboração do Contrato”, conforme modelo constante do edital.

11.9. Poderes de Representação

11.9.a. Comprovação de poderes de representação sob uma das formas discriminadas abaixo em que a licitante se enquadre:

11.9.a.1. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida diretamente por órgão integrante da estrutura organizacional da pessoa jurídica (Diretor, Gerente, etc): documentos que comprovem a existência de poderes de representação do titular do cargo (atos constitutivos da pessoa jurídica – Estatutos Sociais ou Contrato Social devidamente registrados), acompanhados de documentos que comprovem a eleição do credenciado para o dito cargo (Ata de Assembleia Geral) e, quando for o caso, também, Ata do Conselho de Administração, em que tenha(m) ocorrido a(s) eleição (ões) a ser (em) comprovada(s);

11.9.a.2. Quando a licitante for constituída sob a forma de sociedade e sua representação estiver sendo exercida de forma indireta, por procurador constituído: os mesmos documentos arrolados na alínea “a”, neste caso relativamente à pessoa que representar a licitante na procuração, acompanhados da procuração, na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação;

11.9.a.3. Quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida diretamente pelo titular da firma individual: declaração de firma individual devidamente registrada.

11.9.a.4. Quando a licitante for constituída sob a forma de firma individual e sua representação estiver sendo exercida, de forma indireta, por procurador constituído: o mesmo documento referido na alínea “c”, acompanhado da procuração na qual sejam outorgados poderes suficientes para representação em licitação.

11.10. Nas hipóteses em que o representante da licitante for procurador e sua constituição tiver sido formalizada por meio de instrumento particular de procuração, a firma do outorgante deverá estar reconhecida por tabelião.

11.11. No caso de cópias destes documentos, as mesmas deverão ser autenticadas por cartório, ou pelo Pregoeiro, ou por servidor lotado na seção de protocolo desta CEASA/DF, à vista do original.

11.12. A comprovação dos poderes de representação deverá ser encaminhada juntamente com documentação descrita no item 12.6 do edital.

11.13. O pregoeiro poderá solicitar o envio da documentação que trata este capítulo juntamente com a proposta atualizada nos termos do item 12.5 deste edital.

11.14. Documentação relativa à participação de Pessoa Física

11.14.a. Em ocorrendo a participação de pessoa física na etapa de lances, dela serão exigidos os seguintes documentos enquanto documentos de habilitação (envelope nº 02), sob pena de desclassificação.

11.14.a.1. Cópia do documento de Identidade

11.14.a.2. Cópia do CPF

11.14.a.3. Cópia de comprovante de residência

11.14.a.4. Termo de Compromisso Pessoal de Abertura de Empresa (modelo neste edital), devidamente assinado pelo licitante.

11.14.a.5. Termo de Vistoria ou Declaração de que Conhece as condições da área (vide item 11.6 do edital)

11.14.b. Os documentos deverão estar perfeitamente legíveis e sem rasuras, sob pena de desclassificação.

11.14.c. Todos os documentos inerentes à constituição da empresa por parte da pessoa física deverão ser remetidos à CEASA/DF para fins de assinatura da T.P.R.U.

CAPÍTULO XII - VERIFICAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

12. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do objeto e compatibilidade do preço, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

12.1. No julgamento da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.2. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista no item 8. Reabertura da sessão pública.

12.3. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

12.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos (cópias digitalizadas em arquivo único), poderão ser enviados pelo sistema Comprasnet. Nesse momento o fornecedor convocado terá até 60 (sessenta) minutos para encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado, considerando o horário de funcionamento da CEASA/DF (das 08h às 12h e das 13h às 17h).

12.5. A proposta, nos termos do Capítulo VII, os documentos e os anexos remetidos por meio eletrônico deverão ser posteriormente encaminhados em envelope fechado, por meio de SEDEX ou outra forma, nos originais ou cópias autenticadas no prazo de até três dias úteis a contar da comunicação do Pregoeiro ou da equipe de apoio, que será feita via contato telefônico ou e-mail, em envelope fechado com os seguintes dizeres: "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS", O número do Pregão, o nome da empresa com telefone, e-mail. Nota: A licitante deverá endereçar a correspondência em nome do Pregoeiro responsável e encaminhá-la para o endereço citado no preâmbulo deste edital.

12.6. O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta dentro dos prazos acima estabelecidos acarretará a inabilitação da licitante, além das sanções previstas neste edital e na Legislação, podendo o pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou lance subsequente.

12.7. Havendo alguma restrição na Comprovação da Regularidade Fiscal ou trabalhista, as microempresas e empresas de pequeno porte terão prazo adicional de 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período, a critério da CEASA/DF, contado da decisão do Pregoeiro que declarar a empresa vencedora do certame para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

Observações: 1. A não regularização da documentação, no prazo previsto nesta condição, implicará desclassificação da licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, sendo facultado ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da ordem de entrega ou proporá revogação deste Pregão.

2. Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativas, a licitante poderá apresentar à CEASA/DF outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente nos termos dos Artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional. Neste caso, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para a apresentação.

3. Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados, não serão aceitos quaisquer tipos de protocolos.

4. As ME's, EPP's e equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

CAPÍTULO XIII – RECURSOS

13. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de acordo com a necessidade do certame, não inferior a 20 (vinte) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.1. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) , que será contado da data final do prazo do recorrente, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

13.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.3. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

13.4. Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:

13.4.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

13.4.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

13.4.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade competente.

13.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

14.2. Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo descrito no item 15.1 deste Edital.

14.3. Previamente à formalização da contratação, a CEASA/DF realizará consulta aos sistemas públicos para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público, além de verificar a manutenção das condições de habilitação.

14.4. Constatada a irregularidade no SICAF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a CEASA/DF poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

14.5. A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas no item 8- Reabertura da Sessão Pública.

CAPÍTULO XV – TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO (T.P.R.U)

15.1. A CEASA/DF convocará a licitante vencedora da licitação para assinar T.P.R.U, dentro do prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação. Este prazo será prorrogado uma vez, por igual período, quando por ela solicitado, durante o transcurso do primeiro e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela CEASA/DF. Findo o citado prazo, será considerado descumprimento total da obrigação, sujeitando a vencedora às penalidades previstas neste edital.

15.2. O novo permissionário terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos para o início das suas atividades, contados a partir da data de assinatura do Termo de Permissão de Uso Remunerada, sob pena de cancelamento da adjudicação em seu favor e retenção do valor explicado no item 1.6, convocando o segundo colocado sob os mesmos termos.

15.3. O contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) meses (equivalente a 15 anos), podendo ser prorrogado na forma da Lei;

15.4. Pelo objeto da TPRU, o vencedor pagará mensalmente os valores de acordo com a Tabela de Tarifas da CEASA/DF por metro quadrado de área útil (o que inclui qualquer tipo de expansão ou melhoria realizada dentro do box, como por exemplo: construção de mezanino, novos pavimentos e etc.), cujos valores são anualmente reajustáveis nos índices oficiais.

15.5. O reajuste do valor da Tarifa descrito no item anterior será de acordo com os índices estabelecidos oficialmente, e tendo com data base o mês de março, independentemente da data de assinatura do TPRU.

15.6. A CEASA/DF, de comum acordo com o permissionário, poderá negociar a revisão do valor constante da Tabela de Tarifas, com vistas a manter o equilíbrio financeiro original.

15.7. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo no prazo e condições estabelecidos, chamar os licitantes remanescentes, obedecida a estrita ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da proposta classificada, ou revogar este Pregão.

15.8. A empresa pública e a sociedade de economia mista convocarão o licitante vencedor para assinar o termo de contrato, observados o prazo e as condições estabelecidos, sob pena de decadência do direito à contratação, conforme art. 75 da Lei nº 13.303/2016.

CAPÍTULO XVI – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

16. A PERMISSIONÁRIA deve, além de outras obrigações descritas:

16.1 Quaisquer modificações, nas instalações físicas (edificações) nas áreas licitadas, deverão ser previamente autorizadas pela CEASA/DF, na forma da Lei e do Caderno Técnico de Normas de Projetos e Instalações dos Boxes, as quais serão automaticamente incorporadas ao patrimônio da CEASA/DF.

16.2 As despesas com a adaptação da área, incluindo aquelas motivadas por legislação trabalhista, norma sanitária, adequação operacional, ou situação similar, deverão ser realizadas pela PERMISSIONÁRIA e por essas não terão nenhum direito de indenização/compensação.

16.3 As benfeitorias ou melhorias realizadas com autorização da CEASA/DF, serão incorporadas ao imóvel, sem nenhum ônus para a PERMITENTE.

16.4 Arcar com todos os pagamentos de impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras contribuições que incidem ou venham a incidirem sobre a área contratada, conforme o Regulamento de Mercado e TPRU anexos.

16.5 Cumprir fielmente todas as leis, normas internas e o Regulamento de Mercado da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF, cujo desconhecimento prévio não poderá ser alegado.

16.6 Arcar com o pagamento de todas e quaisquer despesas relativas à utilização das áreas comuns da CEASA/DF e seus serviços de Administração e orientação de Mercado, manutenção e conservação, como também o rateio dos serviços de limpeza, destinação de resíduos, portaria, vigilância, energia elétrica, água, esgotos, IPTU e seguro predial, que serão ressarcidos pelo permissionário na forma de rateio mensal, referente aos valores computados no mês anterior, cujo custo poderá sofrer variação de acordo com os preços de insumos utilizados.

16.7 Pagar as tarifas mensais até o 5º dia útil ou na data estipulada do mês subsequente ao do vencimento, conforme Tabela de Tarifas da CEASA/DF.

16.8 Empregar em seus serviços, pessoal idôneo, em conformidade com a legislação trabalhista em vigor, exigindo-lhes perfeita disciplina, a máxima urbanidade no trato com os empregados da CEASA/DF e com o público em geral, assim como cobrar desses empregados cumprimento aos normativos da CEASA/DF e demais legislações pertinentes com sua atividade comercial.

16.9 Observar, na sua atividade, os horários que forem fixados para o funcionamento do Mercado Atacadista da CEASA/DF.

16.10 Colaborar com a fiscalização da CEASA/DF e demais órgãos e entidades, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;

16.11 Comercializar mercadorias em conformidade a atividade da empresa e disponibilizar cópia de Nota Fiscal na Portaria de acesso a CEASA/DF corretamente preenchida contendo informações tais como quantidade, tipo, classificação, origem e destinatário dos produtos, para fins de elaboração de mapas estatísticos, conjunturas e boletins informativos, não sendo admitidas a adulteração, omissão ou falsidade das informações contidas. Assim, sendo vedado o acesso ao interior dessa CEASA/DF sem a disponibilização da cópia de Nota Fiscal em conformidade ao descrito anteriormente.

16.12 Fornecer dados estatísticos sobre a comercialização (como o preço praticado para comercialização, destino das mercadorias e outros) e prestar outras informações que a PERMITENTE julgar necessária, para fins de elaboração de mapas estatísticos, conjunturas e boletins informativos, assegurado o sigilo da PERMISSIONÁRIA;

16.13 Na forma prevista do Artigo 70 da Lei nº. 13.303/2016, apresentar em até 10 dias corridos após assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU, garantia de execução contratual no valor mínimo de 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor do contrato, calculado da seguinte forma: $(TPRU \text{ mensal} \times 180 \text{ meses}) \times 2,5\% = \text{xxxxxx}$.

CAPÍTULO XVII – OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

17. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, no que se refere ao objeto, através de servidor designado conforme descrito na Lei no 13.303/16 e de acordo com o Decreto no 16.098/94 das Normas de Execução Orçamentária Financeira e Contábil do Distrito Federal.

CAPÍTULO XVIII – LOCAL DE ENTREGA E RECEBIMENTO

18. Local de entrega:- Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S.A., localizado no SIA Sul, Trecho 10, lote 05 - Pavilhão B-3, Administração, CEASA/DF.

CAPÍTULO XIX – EXTINÇÃO DO T.P.R.U.

19. A permissão de uso remunerada extinguir-se-á nos seguintes casos:

- Término de sua vigência ou de outra condição previamente estipulada;
- Desistência do permissionário ou encerramento de sua atividade;
- Suspensão voluntária da atividade, sem prévia anuência da CEASA/DF, na forma do regulamento de mercado;

- Retomada compulsória do espaço, motivada por interesse público relevante, previamente justificada pela CEASA/DF;
- Cassação do termo de permissão pela CEASA/DF ou por determinação judicial;
- Cassação da licença de funcionamento pela autoridade competente

19.1. A extinção da permissão remunerada de uso não enseja qualquer indenização ao permissionário pela CEASA/DF, salvo na hipótese do art. 8º, IV, da Lei n. 4.900/2012 (retomada compulsória do espaço, motivada por interesse público relevante, previamente justificada pela CEASA/DF), e mesmo assim, apenas "se a extinção ocorrer na vigência original do TPRU e antes de decorrido metade do prazo por ele estipulado".

19.2. A eventual indenização prevista no subitem anterior restringe-se às benfeitorias úteis e necessárias e é proporcional ao prazo restante de fruição da concessão.

CAPÍTULO XX - FATURAMENTO/PAGAMENTO

20. O pagamento referente à proposta/lances deverá ser realizado nas normas estabelecidas no capítulo VI deste edital, sendo depositado na Conta Corrente da CEASA/DF, mediante boleto específico preparado pela gerência financeira, apresentando-se o comprovante original à Ceasa/DF, para a continuidade dos trâmites contratuais.

20.1. Os pagamentos referentes à utilização mensal da área (TPRU e Rateio Administrativo) ocorrerá mensalmente, nas normas estabelecidas pela CEASA/DF mediante emissão de boleto pela Seção de Faturamento da CEASA/DF.

CAPÍTULO XXI – GARANTIAS

21.1 Para garantia das condições do contrato a ser firmado com a CEASA/DF, esta poderá solicitar da empresa vencedora o recolhimento da garantia no valor de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, até o máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do termo de contrato e antes da protocolização da fatura. Nota: Em caso de prorrogação contratual de valor e prazo, a garantia será de até 5% (dois por cento) sobre o valor do aditamento.

21.2 A garantia poderá ser dada através de qualquer uma das seguintes modalidades:

- I. caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública;
- II. seguro-garantia, ou;
- III. fiança bancária.

21.1 No caso de caução com títulos da dívida pública estes deverão estar acompanhados de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual este informará sobre a exequibilidade, valor, prazo de resgate, taxa de atualização e condições de resgate.

21.2 A fiança bancária formalizar-se-á através de carta fiança fornecida por instituição financeira que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle, não participem do capital ou da direção da licitante vencedora, sendo indispensável expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 1.491, do Código Civil.

21.3 No caso de fiança bancária, esta deverá ser apresentada em original, emitida por instituição financeira idônea e devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, e a cobertura deverá compreender até o término do Contrato.

21.4 A garantia prestada pelo Contratado será liberada ou restituída após a execução do Contrato e, quando em dinheiro, atualizado monetariamente.

21.5 Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Ato Convocatório, a não prestação da garantia exigida será considerada recusa injusta ao aceite do Contrato, implicando na imediata anulação do mesmo.

CAPÍTULO XXII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 O descumprimento das exigências do Termo de Referência, quando não devidamente justificadas e aceitas pela CEASA/DF, implicará nas penalidades prevista na legislação licitatória, na forma da Lei nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC.

CAPÍTULO XXIII – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

23. Com o intuito de atender às premissas estabelecidas pela Lei 4770/2012, que trata das licitações sustentáveis no âmbito da Administração do GDF, e às premissas da Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, do Ministério do Planejamento, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal, a execução do serviço e os bens fornecidos/materiais ora licitados devem atender aos seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

23.1. Os bens que forem colocados nas dependências da CEASA/DF devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas da ABNT;

- 23.2. Para todos os bens devem ser observados os requisitos ambientais na obtenção de certificação do INMETRO como produtos sustentáveis, ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 23.3. Os bens devem ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 23.4. Na produção dos bens/materiais a serem adquiridos pelos licitantes em suas atividades comerciais, deve ser levado em conta a utilização de materiais reciclados, reutilizados e biodegradáveis e que, quando possível, sejam feitos de matéria-prima renovável; CAPÍTULO XXIV - DISPOSIÇÕES GERAIS
- 24.1. Este edital e seus anexos farão parte integrante do contrato que venha a ser firmado com a CEASA/DF, independentemente de transcrição.
- 24.2. Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto.
- 24.3. A permissionária deverá facilitar a fiscalização dos trabalhos a ser exercida pela CEASA/DF e seus prepostos.
- 24.4. Em caso de rescisão contratual, fica reconhecido o direito da Administração em realizar a fiscalização do local.
- 24.5. O resultado da presente licitação será divulgado na forma prevista em lei.
- 24.6. Todos os prazos informados no presente edital, a menos que explicitamente indicados, entendem-se como estabelecidos em dias consecutivos.
- 24.7. Caso nas datas previstas para realização dos eventos da presente licitação não haja expediente na CEASA/DF, não havendo retificação de convocação, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e hora previstos, independentemente de comunicação às interessadas.
- 24.8. O Pregoeiro poderá solicitar das licitantes, em todas as fases da licitação, quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, se entender que são necessários para o seu julgamento.
- 24.9. Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pelo Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio, sendo possível o auxílio de área técnica competente.
- 24.10. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CAPÍTULO XXV – FORO

O Foro da cidade de Brasília-DF será o competente para dirimir as questões oriundas desta licitação e do contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília - DF, 06 de Outubro de 2022.

Johnny Pereira Trajano da Silva
Ato nº 79, de 06/06/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1. INTRODUÇÃO

1.1. A CEASA/DF empresa de economia mista pertencente ao complexo administrativo indireto do Governo do Distrito Federal, tem se preocupado em oferecer infraestrutura física aos seus usuários, objetivando o abastecimento do Distrito Federal e o escoamento da produção local e da RIDE – Região Integrada de Desenvolvimento do Entorno, incrementando com outras mercadorias de outros estados da federação, proporcionando o equilíbrio entre a oferta e a demanda, com mais qualidade e maior diversidade de produtos. A CEASA/DF, por ter autonomia administrativa e financeira, visa a ocupação de seus espaços por meio de locação de boxes, lojas e outras áreas disponíveis.

2. OBJETO

2.1. Este termo visa à ocupação de espaço padronizado e individualizado, disponível na CEASA/DF mediante Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, do Boxe relacionado a seguir, destinado exclusivamente ao comércio em nível de atacado de produtos

alimentícios de natureza típica, exemplos de hortifrutigranjeiros, cereais e pescados, nas condições em que se encontra o boxe, conforme **Caderno Técnico de Normas de Projetos e Instalações dos Boxes**, anexo a este Termo de Referência.

ITEM	BOXE	LOCAL	ÁREA(m ²)
01	08	Pavilhão B10 B	278,25

2.2. A área mencionada pode sofrer variação para mais ou para menos em até 5% devido a espessura de reboco e demais acabamentos.

3. JUSTIFICATIVA

- 3.1. Imprimir maior diversidade das atividades desenvolvidas no interior da CEASA/DF;
- 3.2. Aumentar a oferta de produtos ao mercado consumidor, regulando o preço do produto ofertado por uma maior disponibilidade deste na região consumidora;
- 3.3. Aumento da Arrecadação;
- 3.4. Disponibilizar áreas para atividades correlacionadas e de interesse da CEASA/DF.

4.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas e pessoas físicas que atuam no ramo de atividade pertinente ao objeto da presente licitação (atividade econômica ligada a comercialização em atacado de produtos hortifrutigranjeiros, cereais e/ou pescados) e que preencham as condições de habilitação estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

4.1.1. Caso uma pessoa física reste vitoriosa em lote(s) desta licitação, o interessado terá 45 (quarenta e cinco) dias corridos para a constituição de pessoa jurídica, podendo a CEASA/DF prorrogar este prazo em igual período uma única vez por seu exclusivo interesse, devendo o licitante interessado realizar requerimento formal dirigido à presidência da CEASA/DF caso necessite da prorrogação do prazo para a constituição de pessoa jurídica.

4.1.2. Se o licitante pessoa física vencedor de qualquer dos itens que não constituir personalidade jurídica dentro do prazo proposto acima, o licitante deve desocupar o local em até 30 (trinta) dias, e o TPRU será extinto sem direito de qualquer tipo de indenização por parte da CEASA/DF.

4.1.3. A pessoa jurídica a ser constituída deverá ter, em seu objeto social, a atividade econômica ligada à comercialização em atacado de produtos hortigranjeiros, cereais e/ou pescados.

4.2. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não estejam estabelecidas no País, interessadas que se encontrem sob auto-falência, falência, recuperação de credores, concurso de credores, dissolução e liquidação, tampouco consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição, estando também abrangidos pela proibição aquelas que tenham sido punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Governo do Distrito Federal - GDF, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.2.1. Pessoa Jurídica ou cujo sócio, acionista, e outros, tenha débito(s) em aberto a mais de 30 (trinta) dias (a contar da data de abertura desse pregão) junto à CEASA/DF não poderá participar desse certame licitatório.

4.2.2. Segundo descrito no Artigo 31 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos - RILC dessa Estatal, estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CEASA/DF a empresa:

- I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CEASA/DF;
- II - suspensão pela CEASA/DF;
- III - declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da CEASA/DF;

b) empregado da CEASA/DF cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do Distrito Federal .

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CEASA/DF há menos de 6 (seis) meses.

4.3. Em conformidade ao Artigo 27 da Lei Distrital 4.900/2012 não poderá participar desse certame licitatório pessoa física ou pessoa jurídica cujo sócio, acionista, e outros, tenha sofrido cassação da permissão ou da autorização junto a CEASA/DF a menos de 5 (cinco) anos a contar da data de abertura desse pregão.

4.3.1. De acordo com o Artigo 5º da Lei Distrital 4.900/2012, não pode concorrer aos espaços de que trata esse certame licitatório:

I – empregado ou servidor que preste serviços à CEASA-DF;

II – pessoa que esteja legalmente impedida de exercer o comércio ou a atividade de empresário.

5. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMISSIONÁRIA

5.1. Quaisquer modificações, nas instalações físicas (edificação) na área licitada, deverão ser previamente autorizadas pela CEASA/DF, segundo as normas vigentes e na forma da Lei, atendendo as Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, em especial as relatadas Norma Regulamentadora Nº 24 (NR-24) editada pelo Ministério do Trabalho e Previdência, e do **Caderno Técnico de Normas de Projetos e Instalações dos Boxes**, as quais serão automaticamente incorporadas ao patrimônio da CEASA/DF.

5.2. As despesas com a adaptação da área, incluindo aquelas motivadas por legislação trabalhista, norma sanitária, adequação operacional, ou situação similar, deverão ser realizadas pela PERMITIONÁRIA e por essas não terão nenhum direito de indenização/compensação.

5.3. As benfeitorias ou melhorias realizadas com autorização da CEASA/DF, serão incorporadas ao imóvel, sem nenhum ônus para a PERMITENTE.

5.4. Arcar com todos os pagamentos de impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outras contribuições que incidem ou venham a incidirem sobre a área contratada, conforme o Regulamento de Mercado e TPRU anexos.

5.5. Cumprir fielmente todas as leis, normas internas e o Regulamento de Mercado da Centrais de Abastecimento do Distrito Federal S/A – CEASA/DF, cujo desconhecimento prévio não poderá ser alegado.

5.6. Arcar com o pagamento de todas e quaisquer despesas relativas à utilização das áreas comuns da CEASA/DF e seus serviços de Administração e orientação de Mercado, manutenção e conservação, como também o rateio dos serviços de limpeza, destinação de resíduos, portaria, vigilância, energia elétrica, água, esgotos, IPTU e seguro predial, que serão ressarcidos pelo permissionário na forma de rateio mensal, referente aos valores computados no mês anterior, cujo custo poderá sofrer variação de acordo com os preços de insumos utilizados.

5.7. Pagar as tarifas mensais até o 5º dia útil ou na data estipulada do mês subsequente ao do vencimento, conforme Tabela de Tarifas da CEASA/DF.

5.8. Empregar em seus serviços, pessoal idôneo, em conformidade com a legislação trabalhista em vigor, exigindo-lhes perfeita disciplina, a máxima urbanidade no trato com os empregados da CEASA/DF e com o público em geral, assim como cobrar desses empregados cumprimento aos normativos da CEASA/DF e demais legislações pertinentes com sua atividade comercial.

5.9. Observar, na sua atividade, os horários que forem fixados para o funcionamento do Mercado Atacadista da CEASA/DF.

5.10. Colaborar com a fiscalização da CEASA/DF e demais órgãos e entidades, prestando as informações solicitadas e apresentando os documentos pertinentes à atividade;

5.11. Comercializar mercadorias em conformidade a atividade da empresa e disponibilizar cópia de Nota Fiscal na Portaria de acesso a CEASA/DF corretamente preenchida contendo informações tais como quantidade, tipo, classificação, origem e destinatário dos produtos, para fins de elaboração de mapas estatísticos, conjunturas e boletins informativos, não sendo admitidas a adulteração, omissão ou falsidade das informações contidas. Assim, sendo vedado o acesso ao interior dessa CEASA/DF sem a disponibilização da cópia de Nota Fiscal em conformidade ao descrito anteriormente.

5.12. Fornecer dados estatísticos sobre a comercialização (como o preço praticado para comercialização, destino das mercadorias e outros) e prestar outras informações que a PERMITENTE julgar necessária, para fins de elaboração de mapas estatísticos, conjunturas e boletins informativos, assegurado o sigilo da PERMISSIONÁRIA;

5.13. Na forma prevista do Artigo 70 da Lei nº. 13.303/2016, apresentar em até 10 dias corridos após assinatura do Termo de Permissão Remunerada de Uso - TPRU, garantia de execução contratual no valor mínimo de 2,5% (dois virgula cinco por cento) do valor do contrato, calculado da seguinte forma: (TPRU mensal x 180 meses) x 2,5% = xxxxxx.

6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PERMITENTE

6.1. Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, no que se refere ao objeto, através de servidor designado conforme descrito na Lei no 13.303/16 e de acordo com o Decreto no 32.598/2010 que Aprova as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

7. DO PRAZO

7.1. O Prazo contratual previsto em licitação para o **TPRU-Termo de Permissão Remunerada de Uso** do Boxe citado no item 2.1, será de 15 (quinze) anos, a fluir da assinatura do ajuste, podendo ser prorrogável por igual período, observada as condições previstas na Lei Distrital nº 4.900, de 16 de agosto de 2012.

7.2. As chaves estarão disponíveis ao permissionário a partir da assinatura do TPRU, conforme horário comercial da CEASA/DF, e o permissionário terá o prazo de cinco dias contados do recebimento das chaves para comunicar possíveis problemas no local ou em equipamentos.

8. FATURAMENTO

8.1. Os pagamentos referentes à utilização mensal da área (TPRU e Rateio Administrativo) ocorrerão mensalmente, nas normas estabelecidas pela CEASA/DF mediante emissão de boleto pela Seção de Faturamento da CEASA/DF ou área que a suceder.

8.2. Para efeito de cálculo para o pagamento das tarifas mensais, será contado a data de assinatura do TPRU independente da data do início das atividades comerciais da permissionária.

9. SANÇÕES

9.1. O descumprimento das exigências deste termo de referência implicará nas sanções inerentes ao processo licitatório, em especial naquelas da lei 13.303/16 e legislação correlata.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O valor mínimo da proposta pela Área citada no item 1.1, será equivalente a 5% do valor global do TPRU-Termo de Permissão Remunerada de Uso correspondente a taxa do Pavilhão em que o mesmo se encontra instalado, a título de Taxa de Ocupação, conforme Tabela de Tarifas da CEASA/DF anexas a este documento, devendo o valor ofertado ser depositado identificado em favor da CEASA/DF na Conta no 900.001-6 - Banco BRB, ou a critério da CEASA/DF gerado boleto bancário, apresentando comprovante no ato da assinatura do contrato, após convocação da empresa para tal fim. Cabe ressaltar que o valor mínimo da Taxa de Ocupação desse boxe foi calculado considerando a metragem da unidade e o valor previsto na Tabela de Tarifas da CEASA/DF, por metro quadrado ocupado, que será conforme valor e área descritas a seguir:

10.2. Exemplo do Cálculo do valor mínimo da joia/lance: Boxe nº xx A no Pavilhão yy, com área equivalente a **xxxx** m², com valor mínimo igual a (TPRU mensal x 180 meses) x 5% = **xxxxxx**.

Planilha de Valores Mínimos de Joias/Lances

ITEM	BOXE	PAVILHÃO	ÁREA (m ²)	TPRU/m ²	PRAZO (mês)	VALOR T. OCUPAÇÃO	VALOR MÍNIMO – JÓIA (5%)
01	08	Pavilhão B10B	278,25	R\$ 37,59	180	R\$ 1.882.695,15	R\$ 94.134,76

10.3. A área poderá ser vistoriada pelos licitantes em até um dia útil antes da realização do pregão, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h30min, na presença do Gerente Técnico Operacional ou Gerente de Infraestrutura ou na impossibilidade desses de acompanhar por pessoa designada por qualquer dessas gerências, que deverão declarar que têm pleno conhecimento das condições do local e de todas as informações e documentos necessários para participação do certame licitatório. É obrigatório agendamento prévio de tal visita via o telefone (61) 3363-1203 ou 3363-1209.

Modelo 01- Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de empenho

Modelo 02- Declaração de inexistência de fatos impeditivos

Modelo 03- Proposta de Preços

Modelo 01 – Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de Empenho

(local e data)

À Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA Brasília - DF

REF.: Pregão - ____/20XX-CEASA.

ASSUNTO: Dados para elaboração do contrato ou emissão de nota de empenho

Prezados Senhores,

Da empresa sede ou matriz

Empresa: _____ Endereço completo: (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP)

CNPJ nº: _____ Inscrição Estadual nº: _____ Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

Contato: _____ (cargo _____)

Da filial ou representante no Distrito Federal

Empresa:

Endereço completo: (rua, número, bairro, cidade, estado, CEP)

CNPJ nº: _____ Inscrição Estadual nº: _____ Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

Contato: sr. _____ (cargo _____)

(Caso não tenha filial ou representante no DF, declarar textualmente)

Do responsável pela assinatura do contrato ou pela aceitação da nota de empenho:

Nome: _____ Nacionalidade: _____ Estado civil: _____ Profissão: _____

Residência e domicílio: _____ Carteira de identidade (número e órgão expedidor): _____

CPF nº: _____

Cargo na empresa: _____

Carimbo, Nome e Assinatura do Responsável Legal
Cargo - Nome da empresa licitante

Modelo 02 – Declaração de inexistência de Fato Impeditivo

(local e data)

À Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA Brasília - DF

Ref.: Pregão-____/20XX-CEASA.

ASSUNTO: Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que inexistente qualquer fato impeditivo para a habilitação desta empresa nesta licitação.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração para que produza seus efeitos de direito.

carimbo, nome e assinatura do responsável legal
cargo - Nome da empresa licitante

Modelo 03 - Proposta de Preços

À
Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA

Ref.: Pregão - ____/20XX-CEASA.

Objeto:

Prezados Senhores,

Após, analisarmos minuciosamente toda a documentação da licitação supra referida e tomarmos conhecimento de todas as suas condições e obrigações, propomos executar, sob nossa integral responsabilidade o objeto epigrafo, em atendimento às especificações indicadas no Anexo I – Termo de Referência e seus anexos, pelo preço de:

Preço da Proposta R\$ (Por extenso)

Observação: o valor dos centavos deverá conter dois algarismos.

OBS:

1. Declarações

1.1 Declaramos que em nosso **preço ofertado** estão incluídos todos os custos, diretos e indiretos, para perfeita execução do objeto, tais como: materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, transportes, cargas e descargas em geral, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, encargos e custos financeiros, enfim, tudo o que for necessário para a execução total e completa do objeto, conforme especificações constantes deste Edital, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CEASA/DF.

1.2 Declaramos que acataremos a retenção antecipada do ISS em nossas faturas nas alíquotas definidas no Decreto nº 14.122, de 19 de agosto de 1992, que regulamenta a Lei nº 294, de 21/07/92, Decreto nº 25.508, de 19 de janeiro de 2005 (Regulamento do ISS) e alterações posteriores do Distrito Federal. (se for o caso).

1.3 Declaramos ainda, nos sujeitar, inteira e plenamente, às condições do edital e seus

Anexos.

2. Condições gerais da proposta

2.1 A Proposta de Preços tem validade de **60 (sessenta) dias** contados da sua emissão.

carimbo, nome e assinatura do responsável legal

cargo - Nome da empresa licitante

Modelo 04 - Modelo de Termo de Vistoria

ENTREGAR JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Declaro para fins de participação em processo licitatório, cujo objeto é a seleção da proposta mais vantajosa para a Permissão Onerosa de Uso de área definida do Pavilhão B - (box), pertencente à CEASA/DF, para exploração de atividade econômica ligada a comercialização em atacado de produtos hortifrutigranjeiros, cereais e/ou pescados que o Senhor(a) _____, Identidade nº _____, neste ato apresentando a Empresa _____, CNPJ nº _____, efetuou visita técnica na área da CEASA/DF, na presente data, inteirando-se por completo de todas as condições estipuladas no Edital e no Termo de Referência, e tomando conhecimento de todas as dificuldades que a execução completa do objeto desta licitação, bem como de todos os requerimentos nela constantes. Brasília, ____ de _____ de 2021.

Responsável Técnico da Empresa (apresentar documento oficial de identificação)

Representante da CEASA/DF

Conforme previsto em edital, o fato de a licitante deixar de realizar a vistoria ora prevista não deverá ser motivo para eximir-se de qualquer obrigação pertinente a esse objeto, principalmente quanto as peculiaridades do local onde o mesmo será executado. Neste caso deverá apresentar declaração de que conhece as condições locais para a execução do objeto, sob pena de desclassificação.

Modelo 05 - Modelo de Termo de Compromisso Pessoal de Abertura de Empresa

Termo de Compromisso Pessoal de Abertura de Empresa Eu, _____, CPF _____, detentor do lance vencedor desta licitação para o box (preencher aqui com o box de seu interesse), comprometo-me perante a CEASA/DF a realizar a constituição de uma pessoa jurídica para o início das atividades de comercialização na CEASA/DF, conforme disciplina o edital de Pregão Eletrônico nº -2021.

Brasília – DF, ____ de _____ de 2021

Assinatura do licitante CPF Endereço físico para correspondências Telefone para contato e E-mail (se tiver)

ANEXO III DO EDITAL – MINUTA DE TPRU

PROCESSO Nº 00071-00000523/2019-95

Pelo presente instrumento particular, de um lado, como **PERMITENTE**, as **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A - CEASA/DF**, sociedade de economia mista, com sede administrativa no SIA/SUL - Trecho 10, lote Nº 05, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.314.310/0001-80, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr. **PETRONAH DE CASTRO E SILVA**, brasileiro, bacharel em direito, portador do RG nº 500.812 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 102.290.321-52, juntamente com o Diretor de Administração e Finanças Sr. **FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA**, brasileiro, bacharel em direito, portador do RG nº. 2.408.648 SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº. 023.267.921-57, e o Diretor Técnico Operacional Sr. **FERNANDO NOGUEIRA CABRAL DOS SANTOS**, brasileiro, técnico em comercialização, portador do RG nº 10352242 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 039.065.606-27, e do outro a empresa _____, doravante denominado **PERMISSIONÁRIO**, CNPJ/MF Nº. _____, representada legalmente pelo Sr, (a) _____, brasileiro (a) RG Nº. _____, SSP/DF, CPF Nº. _____, residente e domiciliado _____, resolvem celebrar o presente **TERMO DE PERMISSÃO REMUNERADA DE USO**, doravante denominado T.P.R.U, em conformidade com o que dispõe a Lei Distrital Nº. 4.900/2012, lei federal 13.303/2016, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O presente instrumento diz respeito à ocupação do Box Nº. _____ no Pavilhão _____ no âmbito das **CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL S/A - CEASA/DF**, que corresponde à área útil de _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **PERMITENTE** outorga ao **PERMISSIONÁRIO**, pelo prazo de 15 (quinze) anos, prorrogável por igual período, a contar da assinatura do presente instrumento, permissão de uso do local mencionado, para a comercialização no atacado de produtos típicos, como hortigranjeiros, cereais e pescados “in natura e/ou processados” no sistema preconizado para o setor (e demais atividades de apoio nos termos do Regulamento de Mercado), de propriedade ou responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO**, podendo ser revogado se as partes manifestarem mútuo interesse, com atualização anual e revisão quinquenal de tarifas, nos termos do Parágrafo Único do artigo 14 da Lei 4.900/2012, sem prejuízo do Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira deste ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A revisão de tarifas será realizada a cada 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 - A presente permissão poderá ser rescindida, desde que a **PERMITENTE**, notifique o **PERMISSIONÁRIO** por escrito, bem como quando forem infringidas as condições do presente contrato ou do Regulamento de Mercado da CEASA/DF, e outras disposições e resoluções pertinentes. Quanto ao direito de retenção ou indenização pelo **PERMISSIONÁRIO**, aplicar-se-ão os artigos 1.219 e 1.220, do Código Civil Brasileiro.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente instrumento não assegura exclusividade ao **PERMISSIONÁRIO** quanto aos produtos de sua especialidade.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 - Pela permissão outorgada o **PERMISSIONÁRIO** pagará à **PERMITENTE** até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, o valor correspondente ao pavilhão _____, Box _____, a quantia de R\$ _____, por m² de área útil ocupada, perfazendo um total de R\$ _____, valor este vinculado à Tabela de Tarifas da CEASA/DF, na tesouraria da **PERMITENTE**, ou onde por ela for indicado sob pena de multa sobre o valor devido, além da cobrança de juros de mora, conforme disposição legal em vigor. Vencido o débito após 15

(quinze) dias de inadimplência, o mesmo será enviado para o Cartório de Protestos de Títulos, ficando a cargo do **PERMISSIONÁRIO** as despesas decorrentes de custas processuais e honorários advocatícios.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sobre a tarifa estipulada incidirá, para efeito de atualização/reajuste anual, a variação do INPC apurado mensalmente, ou outro índice oficial que venha a sucedê-lo, tendo como data base o mês de março, independentemente da data de assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer inadimplência no pagamento da tarifa de responsabilidade do **PERMISSIONÁRIO** cujo débito ultrapassar a soma de 30 (trinta) dias do vencimento, ou pelo atraso contumaz no pagamento mensal, será automaticamente suspenso, e após verificação sumária da Gerência Financeira ou outro órgão que vier a substituí-la junto à **PERMITENTE**, rescindindo, se assim for determinado pelo Presidente, sem que lhe assista o direito de qualquer providência, visando o restabelecimento da situação anterior.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 - Além da tarifa de utilização fixa, as despesas relativas à utilização das áreas comuns da CEASA/DF, e seus serviços de administração, manutenção e conservação, como também os serviços de limpeza urbana, destinação de resíduos, segurança, portaria, controle de pragas e roedores, energia elétrica, água, IPTU e outras despesas e tributos da mesma natureza, serão ressarcidos pelo **PERMISSIONÁRIO** sob forma de rateio mensal, referente aos valores computados no mês anterior, cujo custo poderá sofrer variações de acordo com os preços dos insumos utilizados, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não se inclui na tarifa acima, devendo ser cobrado à parte, todos os gastos em que incorrer o **PERMISSIONÁRIO**, considerados excedentes aos padrões normais de uso.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os encargos financeiros previstos nesta Cláusula são devidos a partir da assinatura do presente Termo de Permissão Remunerada de Uso (TPRU).

CLÁUSULA QUINTA

5.1 - O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se fielmente a cumprir o Regulamento de Mercado da **PERMITENTE**, além de aceitar e respeitar as normas que a **PERMITENTE** adotou e outras que venham instituir para disciplinar o funcionamento da CEASA/DF, normas e regulamentos estes que o **PERMISSIONÁRIO** declara conhecer em todos os seus termos e que passam a integrar o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 - O **PERMISSIONÁRIO** obriga-se a manter a área objeto deste termo em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento, bem como os pertences da área objeto desta permissão, que declara receber em perfeito estado e na mesma forma se compromete a restituir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Antes de realizar edificações e/ou benfeitorias, ainda que necessárias, deverá o **PERMISSIONÁRIO** obter prévia autorização por escrito da **PERMITENTE**, ficando estas benfeitorias e edificações desde logo incorporadas ao imóvel.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas com a adaptação da área deverão ser realizadas pela **PERMISONÁRIA** e por estas não terão nenhum direito de indenização/compensação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As benfeitorias vindas de quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas serão incorporadas ao imóvel sem que haja ônus à **PERMITENTE** ao final do TPRU.

PARÁGRAFO QUARTO - Se este TPRU for rescindido, as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da CEASA/DF sem nenhum direito de ressarcimento, salvo na hipótese de retomada compulsória do espaço, motivada por interesse público relevante, previamente justificada pela **PERMITENTE**.

PARÁGRAFO QUINTO - Os espaços estão desocupados e serão entregues à **PERMISSIONÁRIA** no estado em que se encontram. Deverão ser adequados às normas e legislações da vigilância sanitária, segurança e medicina do trabalho e do meio ambiente, que incidam sobre o tipo de comércio exercido não cabendo quaisquer despesas ou responsabilidades da **PERMITENTE**.

PARÁGRAFO SEXTO - Quaisquer modificações, nas instalações físicas (edificações) nas áreas licitadas, deverão ser previamente autorizadas pela CEASA/DF, segundo as normas vigentes e na forma da Lei, atendendo as Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho, em especial as relatadas Norma Regulamentadora Nº 24 (NR-24) editada pelo Ministério do Trabalho e Previdência, e do **Caderno Técnico de Normas de Projetos e Instalações dos Boxes**, as quais serão automaticamente incorporadas ao patrimônio da CEASA/DF

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 - O **PERMISSIONÁRIO** fica obrigado a manter e revisar extintores de incêndio, na qualidade, tipo e capacidade exigidos pelo Corpo de Bombeiros e de acordo com as técnicas em vigência.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 - Ocorrerá a rescisão contratual, nas seguintes hipóteses:

I - No caso de locação, cessão ou alienação do objeto, no todo ou em parte, do TPRU ou da autorização;

II - Rescisão antecipada do contrato, por iniciativa do **PERMISSIONÁRIO**;

- III - Em caso de requerimento de falência e/ou concordata, preventiva ou suspensiva;
- IV - O descumprimento do pagamento das taxas e demais encargos por 30 (trinta) dias, consecutivos ou não, bem como o atraso contumaz;
- V - Se o **PERMISSIONÁRIO** da área der destinação diversa do objeto deste contrato;
- VI - Pela inexecução total ou parcial do contrato;
- VII - Caso o **PERMISSIONÁRIO** seja suspenso por 3 (três) vezes no período de 1 (hum) ano.

CLÁUSULA NONA

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada a seguintes sanções, segundo disposto no artigo 22 da Lei nº 4.900/2012:

- I - Advertência, por escrito;
- II - Multa, que será aplicada nos moldes do Regulamento de Mercado;
- III - Suspensão da atividade;
- IV - Apreensão do produto ou equipamento;
- V - Cassação da permissão ou da autorização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação de qualquer sanção prevista não exime o infrator de:

- I - Reparar o dano;
- II - Sanar a irregularidade constatada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas tratadas nesta cláusula poderão ser descontadas de eventual crédito existente junto à Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 - Fica expressamente outorgada à **PERMITENTE** o direito de, a qualquer tempo e hora, ingressar na área objeto da presente permissão, esteja ou não presente o **PERMISSIONÁRIO** ou preposto seu, nos seguintes casos:

- I - Para examinar ou retirar gêneros em perecimento ou de venda não permitida;
- II - Para proceder à desocupação, por ter sido abandonada;
- III - Para fiscalizar a manutenção da higiene;
- IV - Proceder a outras fiscalizações que se fizerem necessárias;
- V - Para proceder a sua desocupação em virtude da rescisão do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 - No caso de desocupação por motivo de rescisão do contrato, quaisquer objetos não perecíveis poderão ser removidos para depósito da **PERMINETE** ou de terceiros, ficando estabelecido que após o prazo de 30 (trinta) dias, serão considerados abandonados, podendo a **PERMITENTE** deles dispor da forma que julgar conveniente, sem que assista ao **PERMISSIONÁRIO** direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica o **PERMISSIONÁRIO** sujeito ao pagamento das eventuais despesas de remoções, transporte, carga e descarga e armazenamento, durante o prazo em que tais pertences ficarem à disposição da **PERMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 - Na hipótese de serem encontradas mercadorias em estado de perecimento, nos termos da cláusula anterior, a **PERMITENTE** concederá um prazo de 24 (vinte e quatro) horas ao **PERMISSIONÁRIO** para que providencie a retirada da parte ainda aproveitável, se houver, sob pena de ficar facultado a **PERMITENTE**, incinerá-la, colocá-la no lixo ou doá-la para finalidade compatível.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 - Fica a encargo do **PERMISSIONÁRIO** o pagamento de todos e quaisquer tributos e encargos incidentes sobre a área ou o comércio ali exercido, além de:

- a) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com esta CEASA/DF;
- b) Assumir também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão ou contingência;

c) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção conexão ou contingência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 - As comunicações e notificações a serem feitas ao **PERMISSIONÁRIO** considerar-se-ão válidas e efetuadas com a entrega de correspondência, a quem quer que se encontre na área objeto da permissão, a serviço do **PERMISSIONÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 - A falta de restituição da área objeto do presente Termo, nos prazos estabelecidos, autoriza a **PERMITENTE** intentar, inclusive ação possessória, para reaver o imóvel nos termos do Artigo 920 e seguintes do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 - O **PERMISSIONÁRIO** se obriga a apresentar ao Setor de Cadastro da CEASA/DF, os documentos relativos a seu Cadastro Social, assinatura do seu representante legal no Sistema SEI!, ou quaisquer outros utilizados pela administração das CEASA-DF, comprovantes atualizados, bem como documentos complementares exigidos pelas Normas e Regulamentos de Mercado da **PERMITENTE**:

- I - A cada 12 (doze) meses, para fins de recadastramento;
- II - A qualquer tempo, desde que, solicitado pela Diretoria Técnica Operacional, ou outro órgão que vier a substituí-la.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 - A permissão outorgada por este instrumento entende-se feita ao **PERMISSIONÁRIO**, pessoa jurídica, através da razão social constante deste contrato, a qual em nenhuma hipótese poderá ser transferida a terceiros, ainda que temporariamente, no todo ou em parte, nem poderá ser objeto de garantia real, decorrentes de financiamentos contraídos pelo **PERMISSIONÁRIO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em nenhuma hipótese terá a **PERMITENTE** qualquer responsabilidade perante terceiros com os quais o(s) **PERMISSIONÁRIO(S)** tenha(m) ou venha(m) a ter contratos ou compromissos, sejam particulares, sejam decorrentes de atividade relacionada com a área objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 - Toda e qualquer alteração contratual que vier a ocorrer deverá se comunicada a **PERMITENTE** que poderá impugnar qualquer nova disposição que conflite com os propósitos deste instrumento ou com os interesses de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 - Fica eleito o Foro de Brasília-DF, com expressa renúncia de qualquer outro privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Termo.

Neste ato, **PERMITENTE** e **PERMISSIONÁRIO** declaram aceitar a presente permissão em todas as suas Cláusulas e condições obrigando-se a cumpri-las fielmente, pelo se lavrou o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, que vai firmado pelas partes interessadas e testemunhas abaixo.

Brasília, ____ de _____ de 202__.

PELA CEASA/DF	PELA CEASA/DF	PELA CEASA/DF	PELA PERMISSIONÁRIA
PETRONAH DE CASTRO E SILVA	FERNANDO NOGUEIRA CABRAL DOS SANTOS	FERNANDO MODESTO MAGALHÃES VIEIRA,	*****
Presidente	Diretor Técnico Operacional	Diretor de Administração e Finanças	Representante

TESTEMUNHAS

CPF:	CPF:



Documento assinado eletronicamente por **JOHNNY PEREIRA TRAJANO DA SILVA - Matr.00000120-9, Chefe da Seção de Licitação e Contratos**, em 17/11/2022, às 10:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **100060975** código CRC= **B0CBD84C**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Sul Trecho 10, Lote 05 - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71208-900 - DF